



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CRIADO PELA LEI Nº 09/75 DE 30 DE OUTUBRO DE 1975. ANO XXVI, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

Lei nº 184

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bom Sucesso-PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos subsídios do vereador deste Município, a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara deste Município, a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º - O valor fixado no artigo anterior poderá ser reduzido, quando a soma desses, no exercício, ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal, ou seja 5% do valor da Receita Líquida.

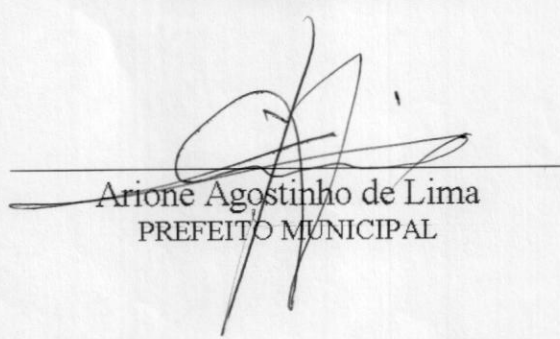
Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei somente poderão se revistos por Lei específica, nas mesmas datas e percentuais iguais aos concedidos aos servidores do município.

Art. 5º - As sessões extraordinárias ocorridas nos períodos de recesso da Câmara Municipal, serão remuneradas no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) obedecidos os limites da despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB,
Em 18 de dezembro de 2000.


Arione Agostinho de Lima
PREFEITO MUNICIPAL